



**MARLON A. GASPARIN**  
**OAB/SC 53.754**

Rua Rio Grande do Sul, 604, Centro, Coronel Freitas - SC  
Fone: (49) 98887-4004

publicidade e probidade dos atos públicos concernentes aos processos licitatórios, razão pela qual a decisão merece ser reformada por este ente público.

Como se tais fatos já não fossem absurdos, para perplexidade dos presentes, tamanha foi a indignação do presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Jardinópolis com a participação do licitante ora recorrente, que, em dado momento, o Senhor VALTER TELÓ, Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Jardinópolis, simplesmente ABANDONOU A SALA DE LICITAÇÕES, sem justificativa, somente retornando após meia hora, quando procurado pela Procuradora do licitante, ora recorrente, porque precisava da ata para concluir seu trabalho.

Depois de muito tempo e muita insistência, o Senhor VALTER TELÓ, Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Jardinópolis entregou a ata pronta (Já redigida), ocultando diversos atos da aludida reunião licitatória. Sendo questionado pela procuradora **PORQUE VIOLOU NOVAMENTE O EDITAL EM SEUS ARTIGOS 7.3, 15.8 e 8.1.6**, que reza que todos os eventos devem ser registrados em ata, não prestou os devidos esclarecimentos, mandando a licitante "PROCURAR SEUS DIREITOS", o que o fez de forma rude, hostil e grosseira, evidenciando mais uma vez seu inconformismo com a participação da licitante do aludido processo licitatório.

#### 1 – DO DIREITO

No que diz respeito ao direito de fato, existem inúmeros julgados quanto a esta mera formalidade, que, diga-se de passagem, não consta no rol de documentos exigidos na Lei Federal 8666/63, sendo que tal exigência, inserida de forma confusa, obscura e omissa no edital, não tem outro condão senão o de restringir o caráter competitivo do ato licitatório, eliminando possíveis competidores, não pelo menor preço,